

TC 019.355/2009-3

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: município de Governador Edison Lobão (MA)

Responsável: Jorge Ney Mota Bandeira
 (CPF 119.796.151-87)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 7, p. 36-37)

Número/Ano: 9243/2011

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 18/10/2011

Ata nº: 38/2011

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X		
3. Está correto o valor e a data do débito?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)?			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do débito estão corretos?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito?	X		
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da Unidade Técnica, inclusive quanto ao valor do débito e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

O responsável, por seu advogado legalmente constituído (procuração à peça 22), foi notificado via Ofício 0215/2012, de 7/2/2012 (peça 23), recebido em 20/2/2013 (peça 25).

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério da Integração Nacional e à Caixa Econômica Federal para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 27/5/2013.



(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2